

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021433-46.2017.5.04.0772

E M E N T A

DIREITO PROCESSUAL DO TRABALHO. AGRAVO DE PETIÇÃO. MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL. Recurso desprovido. I. Caso em exame. 1. Trata-se de agravo de petição interposto pelo exequente contra a sentença que acolheu os embargos à execução para excluir dos cálculos a multa diária aplicada por suposto descumprimento de ordem de exibição de documentos. II. Questão em discussão. 2. A questão em discussão consiste em saber se é devida a manutenção da multa diária fixada em despacho quando o perito contábil elabora o laudo e encerra a instrução técnica sem formular ressalvas quanto à impossibilidade de apuração decorrente da ausência de documentação. III. Razões de decidir. 3. Inexistiu demonstração de prejuízo técnico apto a embasar a exigibilidade da penalidade, visto que o perito oficial apresentou os cálculos sem relatar qualquer obstáculo decorrente de carência de documentos. 4. A ausência de documentos específicos sobre parcelas da condenação não autoriza, por si só, a manutenção de astreintes sem a comprovação efetiva de resistência ou de inviabilidade do encargo técnico. IV. Dispositivo e tese. 5. Recurso desprovido.

RELATÓRIO

Inconformado com a sentença de id. 0b95a86, o exequente interpõe agravo de petição no id. 1256840 versando sobre multa diária por descumprimento de ordem judicial. Com contraminuta no id. af09cfb, os autos são conclusos para julgamento.

É o relatório.

VOTO

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021433-46.2017.5.04.0772

JUIZ CONVOCADO MARCELO PAPALÉO DE SOUZA (RELATOR):

AGRAVO DE PETIÇÃO DO EXEQUENTE

MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL

O exequente insurge-se contra a decisão que acolheu os embargos à execução do executado para excluir dos cálculos a multa diária por descumprimento de ordem judicial. Sustenta que o executado deixou de apresentar os regulamentos internos referentes às parcelas PTI e PSV, documentos indispensáveis à liquidação, razão pela qual requer o restabelecimento da penalidade ou, subsidiariamente, o arbitramento de valor substitutivo.

A decisão recorrida acolheu os embargos à execução para determinar a exclusão da multa diária dos cálculos, ao fundamento de que o executado manifestou-se a tempo e apresentou documentos, enquanto o perito ad hoc elaborou o laudo técnico sem relatar qualquer obstáculo decorrente de ausência documental. Consignou, ainda, ausência de determinação judicial anterior fundamentada em efetivo descumprimento, nos seguintes termos:

O embargante se insurge quanto à inclusão nos cálculos da multa diária por descumprimento de ordem judicial.

Analiso.

Conforme despacho proferido no ID. 759833b, o reclamado foi intimado para, no prazo de 10 dias, juntar a documentação requerida pelo contador (ID. 25ec204) ou, em caso de impossibilidade, que justificasse a não juntada, sob pena de incidência de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), limitada a 30 dias, a ser revertida ao reclamante.

Em atenção ao referido despacho, o reclamado tempestivamente se manifestou no ID. a6a30cf e apresentou documentos, conforme anexos de ID.

Na forma do artigo 106 do Regimento Interno do TRT4, os magistrados poderão modificar seus votos até o término da sessão virtual. As propostas de votos disponibilizadas neste sítio eletrônico são atualizadas em tempo real, havendo indicação no documento da data e horário da disponibilização original e de eventuais atualizações. Sessão virtual - Proposta de voto disponibilizada em 16/09/2026, à 00:00.

Processo: 0021433-46.2017.5.04.0772

3c7c9b4 a ID. b46fa89.

Na sequência, o contador ""ad hoc"" apresentou laudo pericial, ID. 2e208c3 e anexos, sem qualquer menção à eventual falta de documentação que prejudicasse a elaboração dos cálculos.

Além disso, em que pese o despacho de ID. 759833b, não há nos autos determinação do juízo para aplicação da multa diária embasada por efetivo descumprimento, até porque, como bem apontado pelo banco executado, o contador apresentou o laudo pericial sem fazer qualquer ressalva quanto à eventual ausência de documentação.

Assim, acolho os embargos à execução para determinar a exclusão da multa diária dos cálculos de liquidação

Analiso.

O despacho intimou o executado para juntar a documentação requerida pelo contador ou justificar a impossibilidade, sob pena de multa diária. O executado apresentou documentos e o perito encerrou a instrução técnica elaborando a conta sem apontar carência de elementos que impedissem a apuração, inexistindo demonstração cabal de prejuízo processual apto a respaldar a exigibilidade da astreinte. A ausência de documentos específicos sobre verbas que dependem de critérios próprios não autoriza, por si só, a manutenção de penalidade pecuniária sem a comprovação de que o perito ficou impossibilitado de cumprir seu encargo.

Mantenho a sentença.